



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023**

Trata-se de **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO** por empresas B e C, que apresentaram impugnação contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico de nº 031/2023, encaminhada à Comissão de Licitações do Município de Barreiras - Bahia, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, informando o que se segue:

**1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

O pedido de impugnação foi protocolizado pela empresa B em 12 de dezembro de 2023, e pela empresa C em 13 de dezembro de 2023. A impugnação é tempestiva, eis que interposta de acordo com o as disposições da Lei 8.666/93, posto isso, passa-se ao mérito da impugnação.

**2. DO ITEM IMPUGNADO**

Em suas razões de impugnação, a postulante insurge-se contra as exigências do edital, conforme síntese abaixo:

Insurgem-se as impugnantes que há especificações no Edital que necessitam de correção. Sendo assim, as empresas vêm impugnar o edital, solicitando:

Empresa B:

1. O provimento da presente impugnação;
2. Supressão das exigências editalícias presentes nos itens 13.4.2., 13.4.5. 14.4.6. e 14.4.7;
3. A retificação do Edital do Pregão Eletrônico Nº 031/2023, mediante a retirada da exigência acima descrita;
4. Requer ainda que seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §4º do artigo 21, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Empresa C:

1. Reformulação e republicação, nos termos do artigo 21, § 4º da Lei nº 8.666/93, de forma a desmembrar o lote, ou separar por linha de mesma fabricação;
2. A majoração do prazo de entrega dos itens para no mínimo de 30 dias, ou considerar o prazo em dias úteis, uma vez que todas as justificativas apresentadas no decorrer do instrumento convocatório encontram-se rebatidas.

### 3 - DA ANÁLISE DO MÉRITO

A presente impugnação merece conhecimento, haja vista a sua tempestividade.

Inicialmente, destacamos que conforme justificado no Termo de Referência, o processo licitatório em tela objetiva a aquisição de móveis e equipamentos, requisitados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Conforme legislação brasileira sobre licitação, compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação.

A empresa B ao final de suas argumentações, requer a supressão das exigências editalícias presentes nos itens 13.4.2., 13.4.5. 14.4.6. e 14.4.7

As exigências de que tratam os referidos itens, são de laudos e certificados que irão garantir a segurança e qualidade necessária para os produtos a serem adquiridos, além de cumprir com o estabelecido pelo INMETRO na Portaria 401/20 que estabeleceu a certificação compulsória dos produtos escolares comercializados no Brasil. A não exigência de tal comprovação deixaria a Administração a beira da ilegalidade.

Neste sentido, nosso entendimento técnico é que ao analisar as alegações impetradas pelas impugnantes, decide-se por:




ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**4 - DA DECISÃO**

Recebo as impugnações protocoladas pelos impugnantes, tendo em vista a tempestividade. Ante as razões apresentadas, manifesto pela suspensão do Edital para readequação do Termo de Referência e republicação posterior.

Barreiras, 20 de dezembro de 2023.

  
**Jeferson Barbosa dos Santos Neves**  
Secretário de Educação  
Portaria nº 596, de 02/05/2023